

PARECER Nº _____

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº **0005-2011**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Dispõe sobre a regulamentação do art. 245 da Lei Complementar nº. 057/2005 - Código Tributário do Município, referente à isenção de IPTU a aposentados ou pensionistas, portadores de doença grave e portadores de deficiência, conforme específica”

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para exarar, como Relatora Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

O presente projeto visa regulamentar o art. 245 da Lei Complementar nº 057, de 22/12/2005, Código Tributário do Município.

O artigo 245 do Código Tributário Municipal dispõe quanto a isenção de créditos tributários, porém necessário se faz formalizar uma lei específica para regulamentar a matéria em questão.

Objetiva o Chefe do Executivo beneficiar com a regulamentação, os contribuintes com suposto direito a isenção tributária, que são os aposentados ou pensionistas com mais de 60 (sessenta) anos, o portador de doença grave, o portador de deficiência, desde que preencham concomitantemente as condições dispostas no art. 1º do presente Projeto.

Segundo a justificativa do projeto, a concessão da isenção de que trata esta propositura dar-se-á por meio de despacho fundamentado do Chefe do Executivo, após manifestação do Departamento de Administração e Finanças; quando for o caso, embasado em estudo social ou laudo médico, ambos fornecidos por profissionais habilitados do quadro de pessoal do Município; e análise jurídica do Departamento de Assuntos Jurídicos, sendo que o despacho não gera direito adquirido e a concessão do benefício fiscal depende da solicitação do interessado.

Ainda, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanha o projeto o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, relativo aos efeitos da implementação das medidas propostas.

Após analisar o Projeto, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar 0005-2011, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 07 de julho de 2011.

ALMIRA RIBAS GARMS
Relatora